

REGISTRADO
Nº 2133 2012
Livro 04 Folha 99
[Assinatura]



BHTRANS
20 ANOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Rodna Travel – Viagens e Turismo Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **RODNA TRAVEL – VIAGENS E TURISMO LTDA.**, estabelecida na Rua Santa Catarina, n.º 1.630, salas 201 e 203, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.170-081, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.212.886/0001-98, neste ato representada por seus Sócios-Proprietários, Sr. Cláudio Motter Guimarães e Sr. Roberto Fernandes de Aguiar, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 435/11, Pregão Presencial nº 09/2011 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis.

2.2 – As condições e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, ao Edital de Licitação em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3180001 do Centro de Custo 06170.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total autorizado para esta contratação é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

4.2 – A Contratante pagará à Contratada as importâncias correspondentes aos preços estabelecidos para as passagens e/ou diárias efetivamente fornecidas e/ou utilizadas, observando-se as quantidades autorizadas e que constituirão a única remuneração da Contratada.

4.3 – Os valores de remuneração deverão considerar o percentual de desconto indicado na proposta da Contratada, a cada fornecimento, durante a vigência deste Contrato.

4.4 – A Contratante não se obriga à utilização total do recurso autorizado para a contratação reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual do desconto ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.5 – O percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do faturamento, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque, será de 5% (cinco por cento), fixo e inalterável durante toda a vigência deste Contrato.

[Assinaturas]



BHTRANS
20 ANOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Rodna Travel – Viagens e Turismo Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Conforme disposto na legislação vigente, o percentual de desconto contratado permanecerá FIXO e IRREAJUSTÁVEL, durante o prazo de vigência do Contrato, devendo nele estar considerados todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constituirão a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1 – Cumprir todas as exigências e condições previstas neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão Presencial n.º 09/2011.
- 7.2 – Responder pela direção técnica, administrativa e de pessoal, necessários à execução dos serviços e/ou fornecimentos, objeto deste Contrato, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva responsável pelos serviços profissionais demandados na execução do serviço, inclusive quanto aos deveres e obrigações trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros aqui não indicados.
- 7.3 – Corrigir, imediatamente, quando solicitado pela Contratante, às suas custas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva, respondendo na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus profissionais.
- 7.4 – Supervisionar, para que todos os serviços executados pelos seus funcionários se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade.
- 7.5 – Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar legislação pertinente a cobranças de multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- 7.6 – Repassar à Contratante todos os descontos nos preços obtidos junto às prestadoras de serviços em sua totalidade.
- 7.7 – Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Contratante, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 7.8 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.9 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

M

ru

[Handwritten signature]





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Rodna Travel – Viagens e Turismo Ltda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer os dados e elementos informativos necessários para que a Contratada possa complementar e/ou desenvolver, com eficiência, os serviços e/ou o fornecimento contratados.

8.2 – Efetuar todos os pagamentos na conformidade do disposto neste Instrumento, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada e devidamente aprovadas pela Diretoria solicitante.

8.3 – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos, irregularidades encontradas ou substituições necessárias à execução dos serviços.

8.4 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente para cada Diretoria solicitante.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor mensal a ser satisfeito pela Contratante à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos, aos quantitativos efetivamente executados, autorizados e apurados nas medições, considerada a redução percentual da Proposta Comercial.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Rodna Travel – Viagens e Turismo Ltda.

tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total do autorizado para esta contratação, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer obrigações, termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total autorizado para esta contratação, pela inexecução total do objeto.

10.2.1 – Para efeito do disposto no item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

Handwritten initials: "MC" and "R"

Handwritten initials: "Rus"

Handwritten signature





BHTRANS
20 ANOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Rodna Travel – Viagens e Turismo Ltda.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

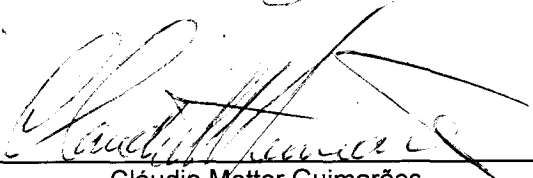
12.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

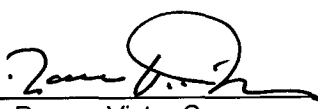
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2012.


Cláudio Motter Guimarães
Sócio-Proprietário
Rodna Travel – Viagens e Turismo Ltda.


Roberto Fernandes de Aguiar
Sócio-Proprietário
Rodna Travel – Viagens e Turismo Ltda.


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Contratante


Moenia Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. 

2. _____

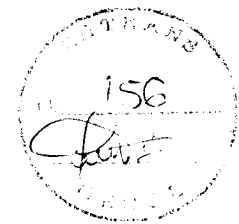
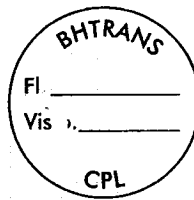
Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
CPF: _____
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada





ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

OBJETO	DESCONTO PROPOSTO SOBRE TODAS AS TARIFAS, EM %
Fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis, conforme condições e detalhamentos dispostos no Edital e seus Anexos.	5,00%

Valor do Desconto (por extenso): CINCO POR CENTO ✓
VALOR EM REAIS-R\$193.800,00-CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E OTOCENTOS REAIS

Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "b" do item 5.1 do Edital) ✓

Declaramos:

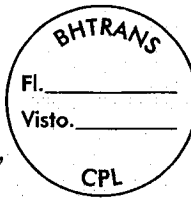
1. Conhecimento das exigências para cumprimento da Contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 09/2011 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

BELO HORIZONTE, 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Identificação da Empresa LICITANTE: RODNA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ-04.212.886/0001-98

Identificação dos Representantes Legais: CLAUDIO MOTTER GUIMARÃES CPF-519996026-04





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ROBERTO FERNANDES DE AGUIAR - CPF-006687296-00

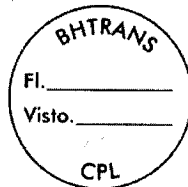
Handwritten signature of Roberto Fernandes de Aguiar

Assinatura dos Representantes Legais



Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

A Contratada deverá, sem qualquer custo adicional à BHTRANS, providenciar:

- a) Aquisição, fornecimento e reserva de bilhete de passagem terrestre, nacional;
- b) Aquisição, fornecimento e reserva de bilhete de passagem aérea, nacional e internacional;
- c) Reserva de hotel e hospedagem nacional e internacional;
- d) Serviços de entrega de bilhetes de passagens e de "voucher" na BHTRANS;
- e) Cancelamento de bilhete de passagem, inclusive não utilizado, substituição e alteração na reserva;
- f) Alteração e cancelamento de reserva de hotel;
- g) Pesquisa e prestação de informações sobre roteiro de viagem, horário, frequência de voo, escala, tarifa aérea e terrestre;
- h) Pesquisa e prestação de informações sobre valor de diária de hotel.

158
[Handwritten signature]

3 – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – As passagens terrestres e aéreas, bem como as reservas na rede hoteleira, serão requisitadas de acordo com as necessidades da BHTRANS, sem obrigatoriedade mínima de utilização.

3.2 – A Contratada deverá efetuar as reservas de passagens e de hotelaria, emitir bilhetes de passagens terrestres e aéreas de quaisquer empresas, em conformidade com os trechos, datas e locais indicados nas correspondentes solicitações via fax ou e-mail ou autorizações por escrito, comunicando à BHTRANS, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a requisição, a eventual hipótese de não ser possível efetuar as reservas de passagens e de hotelaria.

3.3 – Na hipótese de ser uma Agência de Viagens e, havendo necessidade, a Contratada deverá providenciar o endosso entre as companhias aéreas, sem nenhum custo adicional. Se for uma Concessionária de Transporte Aéreo, deverá ser concedido endosso em favor de outra que atenda à requisição de passagens.

3.4 – A Contratada deverá elaborar roteiros domésticos e reservas, de passagem e na rede de hotelaria, visando a racionalização e obtenção de tarifas e/ou custos econômicos, que resultem sempre em menor preço para a BHTRANS.

3.5 – A Contratada deverá informar de forma detalhada todos os vôos, rotas, empresas, tarifas e descontos, num intervalo de 3 (três) horas anteriores e posteriores à hora de viagem requerida, quando ocorrer a necessidade de aquisição de passagens, bem como todas as opções de hospedagens, tarifas, localização, descontos e vantagens quando ocorrer a necessidade de fornecimento de serviços de hotelaria.

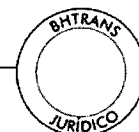
3.6 – À Contratada deverá se comprometer a fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se referir o faturamento efetuado, e/ou efetuar nos mesmos os respectivos abatimentos.

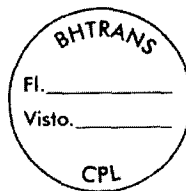
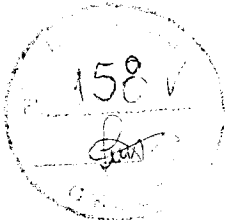
3.7 – O custo adicional por rotas alternativas, quando não autorizadas pela BHTRANS, deverá ser cobrado pela Contratada, diretamente à pessoa para quem for emitido o bilhete, sem nenhuma responsabilidade para a BHTRANS.

3.8 – As reservas de passagens e hospedagem poderão ser solicitadas por telefone e o seu pagamento estará sujeito à confirmação do pedido por fax ou e-mail.

3.8.1 – No pedido deverá constar a identificação do solicitante.

[Handwritten initials]





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

3.9 – A Contratada deverá informar à BHTRANS os dias, horários de atendimento, nomes de seus funcionários responsáveis pela execução do objeto desta contratação e os instrumentos disponíveis para contato (telefone, fax, etc.).

3.10 – Os bilhetes de passagens e os “voucher” (documentos de confirmação da reserva de hotel), deverão ser entregues na sede da BHTRANS ou enviados por e-mail (bilhete eletrônico), no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, observando-se o horário comercial de funcionamento.

3.11 – Constatando o usuário da BHTRANS, qualquer diferença na tarifa de balcão em relação ao valor indicado no “voucher”, este poderá optar pelo cancelamento do documento de reserva e pagamento das diárias diretamente ao hotel, sem que caiba à agência o direito a qualquer ressarcimento ou taxa de serviços.

3.12 – A Contratada deverá fornecer à BHTRANS todas as informações, benefícios, vantagens e descontos relativos aos preços praticados no mercado para aquisição de passagens e reserva de hotéis, até mesmo os promocionais, as condições de validade e inclusive descontos concedidos sobre o valor de suas comissões, sempre expressos em algarismos e por extenso.

3.13 – A Contratada será a responsável pela seleção dos fornecedores com melhores tarifas dos serviços à BHTRANS, salvo se esta expressamente escolher o fornecedor.

3.14 – A BHTRANS só se responsabilizará pelo pagamento de reservas de hotéis e de multas às companhias aéreas, observada a prática de mercado conhecida por “Now Show”, quando não cancelar “voucher” ou a passagem com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.15 – A BHTRANS solicitará o objeto da presente contratação mediante a emissão de autorizações emitidas via fax ou e-mail, de acordo com suas necessidades, durante a vigência do Contrato.

3.16 – A Contratada deverá observar, no que se aplicar aos serviços e/ou fornecimentos objeto desta contratação, o Código de Ética da ABAV – Associação Brasileira de Agentes de Viagens.

3.17 – Quando a hospedagem for para 2 (duas) pessoas ou mais, deverá haver direcionamento para um mesmo hotel.

3.18 – As reservas de hotel deverão ser realizadas, preferencialmente, no padrão do hotel executivo e o quarto modelo *standard*.

3.19 – Caberá à BHTRANS somente o pagamento das diárias sendo o consumo extra de inteira responsabilidade do hóspede.

3.20 – Sempre que possível, as reservas deverão ser precedidas de cotação de, no mínimo, 3 (três) companhias e/ou hotéis.

3.21 – A categoria do transporte deverá ser em classe econômica ou turística.

4 – FORMA DE PAGAMENTO

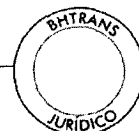
4.1 – A BHTRANS pagará à Contratada as importâncias correspondentes aos preços estabelecidos para as passagens e/ou diárias efetivamente fornecidas e/ou utilizadas, observando-se as quantidades autorizadas e que constituirão a única remuneração da Contratada.

4.2 – Os valores de remuneração deverão considerar o percentual de desconto indicado na proposta da Contratada, a cada fornecimento, durante a vigência do Contrato.

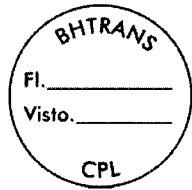
4.3 – O valor total das despesas está adstrito ao montante de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), autorizado para a contratação.

4.4 – A BHTRANS não se obriga à utilização total do recurso autorizado para a contratação reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual do desconto ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12



159
[Handwritten signature]



4.5 – O percentual de desconto oferecido pela contratada sobre o valor do faturamento, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque, será fixo e inalterável durante toda a vigência do Contrato.

5 – REAJUSTAMENTO

Conforme disposto na legislação vigente, o percentual de desconto contratado permanecerá FIXO e IRREAJUSTÁVEL, durante o prazo de vigência do Contrato, devendo nele estar considerados todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constituirão a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

6 – FORMA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTOS

6.1 – O período de apuração dos serviços e/ou fornecimento será de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias mediante relação apresentada.

6.2 – A Contratada fará a apuração dos serviços executados e/ou fornecimentos e encaminhará as memórias de cálculo para aprovação da BHTRANS até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao do final de cada período.

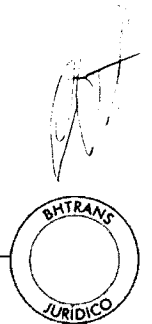
6.3 – A Contratada emitirá o documento fiscal dos serviços e/ou fornecimento aceitos pela BHTRANS, conforme indicado no Contrato.

6.4 – O valor a ser faturado pela Contratada à BHTRANS será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos aos serviços efetivamente autorizados e aceitos, considerada a redução percentual proposta.

6.5 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos ou valores), de importância não significativa, faturados pela Contratada e verificados após a emissão da Nota Fiscal, e/ou fatura esta poderá, por uma mera liberalidade, autorizar o pagamento.

6.5.1 – Na hipótese de ser liberada a Nota Fiscal conforme previsto no subitem anterior, a Contratada ficará obrigada a fazer o devido acerto quando da emissão da Nota Fiscal seguinte.

[Handwritten initials]





- LOTE II: Emprol Locadora e Empreendimentos Ltda;
- LOTE III: Fergikol Ltda;
- LOTE IV: ECP Engenharia Ltda;
- LOTE V: JVF Engenharia Ltda;
- LOTE VI: Construtora Terrayama Ltda;
- LOTE VII: Cadau Engenharia Construções Ltda;
- LOTE VIII: Contorno Construtora de Obras Ltda;
- LOTE IX: Mecanorte - Construções e Empreendimentos Ltda.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

SUDECAP

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS. Processo: 01.0783.0.11.03.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP. Contratada: URSULA UALJALAMO ANDRADE ESTEVES.

Objeto: Prestação dos serviços extraordinários em caráter temporário para a execução das atividades de negociação administrativa das desapropriações e acompanhamento das ações judiciais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Recebimento mensal de R\$ 3.470,20 (três mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).
 Dotação Orçamentária:
2702.0005.04.122.045.2.900.319004.0100.
Data Assinatura: 06/02/2012.
Registro na SUDECAP: 13/02/2012 - Livro nº 01 - Folhas - 69.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Gerência de Acompanhamento da Fiscalização da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização, nos termos da Lei 8.616/03, Arts. 281, alterada pela Lei 9.845/10 e Decreto 14.060/10, Art. 156, RATIFICA a notificação abaixo relacionada. Notificação esta que exige RETIRAR O ENGENHO DE PUBLICIDADE INSTALADO SEM LICENÇA. O não cumprimento no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da data desta publicação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$5.636,49 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) a cada 1 (hum) dia, duplicada e triplicada nas reincidências, apreensão do engenho a partir da primeira reincidência, e cassação do alvará de localização e funcionamento a partir da quinta reincidência conforme Arts. 307, Art. 311, 313 e 315 da Lei 8.616/03, alterada pela Lei 9.845/10 regulamentada pelo Decreto 14.060/2010, Art. 166, e Anexo I, item 236.
Obs.: engenho com licença anulada conforme Publicação no DOM de 15/12/11 - Edição 3968.

01. INFRATOR: Mídia Urbana Ltda.
CPF / CNPJ: 04.054.733/0001-60
NOTIFICAÇÃO: 1160661A
DATA: 14/02/2012
ÍNDICE CADASTRAL: 121362c080 0016
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Av. Raja Gabaglia, quase esquina com Rua Roma, Bairro Santa Lúcia.
OCORRÊNCIA: Responsáveis pela empresa ausentes. Funcionário recusou-se a assinar, mas recebeu a 2ª via do documento fiscal.
PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias.
EXPIRETE DE ORIGEM: Papeleta SMAFIS de 14/02/12.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2012

Gilmir Evangelista da Silva
Gerente de Acompanhamento da Fiscalização do Espaço Urbano
Miriam Tereza Leite Barreto
Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

BHTRANS

CONCURSO PÚBLICO 001/08 CONVOCACÃO

A Empresa de Transportes e Trânsito de

Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, nos termos do item 9 do Edital 001/08, convoca para admissão, em virtude de aprovação no concurso público homologado em 05/04/2008, a seguinte candidata:

Atendente:
55º - EDILEUSA ESTEVES LIMA

A candidata convocada deverá comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentar para o processo admissional.
O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

AVISO 010/2012 - RETIFICAÇÃO DO AVISO 002/2012

Linhas: 9407 - Alto Vera Cruz/Dom Bosco
Processo: 002/12
Interessado: Consórcio Dom Pedro II
Motivo: Alteração de itinerário e PC

Onde se lê: Rua Fernão Dias (PC nº 1385), leia-se: Rua Fernão Dias (PC nº 1.374).

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2189/2012
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Rodna Travel - Viagens e Turismo Ltda.
Objeto: Fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reservas de hotéis.
Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2011
Vigência: 27/01/2012 a 26/01/2013
Valor: R\$ 204.000,00

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste - SARMU-O, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Celeda Batista Santos, matrícula nº 785, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Rejane Geralda Colini, matrícula nº 852, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana - SMARU, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Vilma Tomaz Ribeiro, matrícula nº 669, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Raquel Cunha de Oliveira, matrícula nº 460, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, o empregado Vladimir Fernando Gomes de Faria, matrícula nº 838, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste - SARMU-NO, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Cléria Pena Medeiros Silva, matrícula nº 340, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste - SARMU-NO, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Fuzane Silva Pinto Ribeiro, matrícula nº 846, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste - SARMU-NO, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, o empregado Paulo José Luciano, matrícula nº 436, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Ana Maria Prazeres Lopes, matrícula nº 836, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana - SMARU, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Heleymara Oliveira Kutova, matrícula nº 857, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio nº 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo nº 01-189779-09-66 (PBH) Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste - SARMU-NO, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, o empregado Francisco Pereira Coelho Júnior, matrícula nº 085, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012

André Luis Portillo Mattos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

Poder Executivo

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012

PORTARIA Nº 039 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre designação de empregado público para ocupar cargo em comissão em substituição do titular durante as férias e/ou licença médica.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Carlos Antônio dos Santos, matrícula 00949-6, para substituir João Cândido Biencourt, matrícula 03022-3, em cargo em comissão de Chefe de Seção de Operação Centro-Sul Diurna, durante seu afastamento por motivo de férias regulamentares, no período de 06/02/2012 a 20/02/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hernesto
Superintendente

ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 134/015/2012

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU e o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, tornam público o início da Licitação 134/015/2012 que tem por objeto a seleção de empresa para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos nas regiões Administrativas do Município de Belo Horizonte caracterizadas neste Termo de Referência, compreendendo coleta domiciliar, diferenciada e seletiva de materiais recicláveis papel, metal, plástico e vidro, e o transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a Central de Tratamento de Resíduos - CTR - Macaúbas, localizada na Rodovia MG-5, Km 8,1 - Bairro Nações Unidas - Sabará/MG; para a Estação de Transbordo da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTRS - da BR-040, km 531 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG e para os Galpões de Processamento e Triagem de Recicláveis, conforme condições descritas no edital e seus anexos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados na Rua Tenente Garro 118 - 10º andar, Diretoria Jurídica ou no seguinte endereço eletrônico: <http://portalpbh.pbh.gov.br/> - link licitações / SLU.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
RECURSOS: Superintendência de Limpeza Urbana - SLU.

DATA DE JULGAMENTO: 17 de março de 2012
HORÁRIO DO JULGAMENTO: 09h.
CUSTO DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais).

AQUISIÇÃO: Diretoria Jurídica da SLU, nos dias úteis, na Rua Tenente Garro 118 - 10º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG.

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: A garantia deverá ser recolhida em nome Superintendência de Limpeza Urbana, na Diretoria Administrativa-Financeira da Autarquia, 5º andar da Rua Tenente Garro 118, das 8h às 12h e das 13h às 16h, que emitirá recibo a ser anexado à Documentação. Caso a licitante opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância na Tesouraria da SLU - 5º andar, em nome da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU - que emitirá o respectivo recibo. Maiores detalhes no CAPÍTULO IX do edital.

VALORES DAS GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO:

LOTE 1: R\$379.290,00 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais); LOTE 2: R\$211.799,00 (duzentos e onze mil, setecentos e noventa e nove reais) e LOTE 3: R\$234.881,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012

Eduardo Dias Hernesto
Superintendente da SLU
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos